



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 124, DE 2017

*Às Comissões de
Direito, Governo e de
Legislação Participati-
va e de Cias Tercei-
rarias,
nativa.*

Em 24/04/17

Paulo Paim

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que “institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)”, para garantir às pessoas com deficiência a reserva de duas vagas gratuitas no transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a reserva de vagas gratuitas no transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo para as pessoas com deficiência.

Art. 2º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 46-A:

Art. 46-A. São garantidas duas vagas gratuitas às pessoas com deficiência em todos os veículos de transporte coletivo interestadual, independente do modo de transporte utilizado, na forma do regulamento.

§1º As vagas de que trata o *caput* que não vierem a ser solicitadas até quarenta e oito horas antes da partida do veículo poderão ser revendidas pelas empresas aos demais usuários.”

Art. 3º Revoga-se a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Paulo Paim

Recebido 24/04/17



SF/17902.97013-37

Página: 1/2 07/04/2017 16:24:36

32d67d0fb98a548731d93b20152dbfa74f086542

46390



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

JUSTIFICAÇÃO

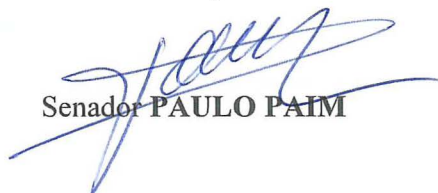
A presente proposição tem por objetivo oferecer à pessoa com deficiência, em âmbito nacional, mais um benefício em prol de sua mobilidade e autonomia.

De fato, assegurar às pessoas com deficiência, independentemente de sua condição econômica, a gratuidade no transporte coletivo de sua preferência decerto lhes favorecerá os deslocamentos pelo território nacional, imprescindíveis à realização de atividades importantes, como a obtenção de atendimento médico-hospitalar, a frequência a cursos e centros de lazer, entre outras.

Sabemos que medidas como essa têm um enorme potencial inclusivo. Além disso, podem funcionar como compensação indireta pelos muitos custos e barreiras com que as pessoas com deficiência têm de se deparar diariamente em uma sociedade em via de transformação.

Pelo exposto, pedimos o apoio dos nobres Pares a este projeto de lei.

Sala das Sessões,


Senador PAULO PAIM



SF/17902.97013-37

Página: 2/2 07/04/2017 16:24:36

32d67d0fb98a548731d93b2015zdbfa74f086542

